

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 718 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre suspensão de concessões de Licença-Prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Angical/BA durante o período de 120 (cento e vinte) dias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Estatuto dos Servidores do Município de Angical Alves, Lei nº 026/2002, consoante às normas gerais de direito público, e ainda;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Lei nº 026 de 05 de junho de 2002, em seus artigos 124 e seguinte, preveem a concessão de licença prêmio aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade administrativa, econômico-financeira do Município de Angical/BA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as concessões de licenças prêmio no âmbito da Administração Pública Municipal pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com exceção dos pedidos deferidos anteriormente à data deste decreto;

Art. 2º. Compete à Secretária Municipal de Administração às diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 3º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 15/06/2024, findo os quais será possibilitado aos servidores a apresentação de novos requerimentos administrativos, salvo se for necessária renovação deste para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal